



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO LEI Nº 34
DE 20 DE Outubro DE 2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO
RECEBI EM 20/10/22
ÀS 10:10 HORAS
José Alexandre V. Santos
Assinatura

“Autoriza o Poder Executivo a doar terreno ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Sergipe – SENAC/SE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tobias Barreto autorizado a proceder com doação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Sergipe- SENAC/SE, do seguinte imóvel:
- Um terreno situado Complexo Juliete Barreto de Menezes - Zona de Expansão, Tobias Barreto/SE, com acesso pela Rodovia João Valeriano dos Santos e Av. Osvaldo Carvalho Prado, medindo o total de 11.158,57m², sendo ao Norte: 84,18 metros com o Sesc -SE; ao Sul: 89,32 metros com a Rodovia João Valeriano dos Santos; ao Leste: 119,00 metros com a Rua 02; e ao Oeste: 147,17 metros com área renascente.

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à construção da Unidade Operacional do SENAC/SE em Tobias Barreto/SE, instalações dedicadas à prestação de serviços educação voltados as atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

Art. 3º. O donatário deverá concluir as obras, bem como, a implantação da atividade no prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo que assumirá a posse com animus de dono imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

Art. 4º. Em caso de não cumprimento dos encargos previstos no art. 2º, no art. 3º, e no art. 4º desta Lei, bem como se houver desvio de finalidade ou dissolução de empresa, por qualquer motivo, e/ou alienação, fica garantida a retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município de Tobias Barreto, sem qualquer direito à retenção ou pagamento de benfeitorias e investimentos realizados pelo donatário.

Art. 5º. Os prazos estipulados no art. 3º e no art. 4º poderão ser prorrogados na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, mediante solicitação devidamente justificada do donatário e aprovada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data desua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em ___ de _____ de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 112º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PROJETO DE LEI Nº 34
DE 20 DE Outubro DE 2022

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE

Senhor Presidente

Apraz-me encaminhar a essa colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o Projeto de Lei que solicita a autorização legislativa para realizar-se a doação de um imóvel público ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Sergipe- SENAC/SE – Administração Regional no Estado de Sergipe, para à instalação da Unidade Operacional do SENAC/SE em Tobias Barreto/SE e suas atividades correlatas.

O SENAC tem por Objetivo principal desenvolver pessoas e organizações para o mundo do trabalho com ações educacionais e disseminação de conhecimentos em Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Portanto, uma sede no Município De Tobias Barreto/SE, promoveria a população uma maior facilidade de inserção ao mercado de trabalho, além claro, da valorização a educação no nosso município.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**



**MEMORIAL DESCRITIVO
DOAÇÃO DE TERRENOS PARA O SESC E SENAC SERGIPE,
SITUADO NO COMPLEXO JULIETE BARRETO DE MENEZES
ZONA DE EXPANSÃO – TOBIAS BARRETO (SERGIPE)**

**TOBIAS BARRETO
2022**



MEMORIAL DESCRITIVO

1. DADOS GERAIS:

Assunto: Doação de lotes para o SESC e SENAC - SE

Tipo de Bem: Edificação de uso institucional

Localização: Complexo Juliete Barreto de Menezes - Zona de Expansão, Tobias Barreto-Sergipe.

Acesso: Rodovia João Valeriano dos Santos e Av. Osvaldo Carvalho Prado.

2. DESMEMBRAMENTO:

2.1 LOTE 01 (SESC-SE): 13.419,27m²

3.1.1 Norte: 83,19 metros com a Av. Osvaldo Carvalho Prado;

3.1.2 Sul: 84,18 metros com o Senac -SE;

3.1.3 Leste: 160,64 metros com a Rua 02;

3.1.4 Oeste: 160,20 metros com área renascente.

2.2 LOTE 02 (SENAC-SE): 11.158,57m²

3.2.1 Norte: 84,18 metros com o Sesc -SE;

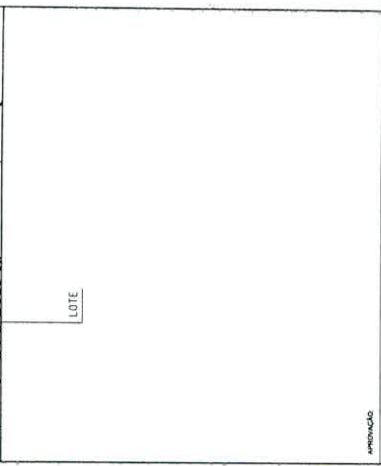
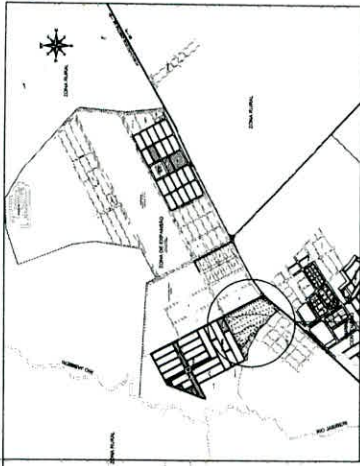
3.2.2 Sul: 89,32 metros com a Rodovia João Valeriano dos Santos;

3.2.3 Leste: 119,00 metros com a Rua 02;

3.2.4 Oeste: 147,17 metros com área renascente.

Tobias Barreto, 18 de outubro de 2022


Evillyn Deyse Barbosa Trindade
Arquiteta e Urbanista
CAU A108751-7



PROPRIETÁRIO: _____

AUTOR DO PROJETO: ARS EVILYN ENTRE BARRIGAS TORRES - CREA 18811-7

RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____



PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO
AMIGOS POR NOSTRA CÉLITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
AV. APOSTÓFIS, 100 - JARDIM SÃO FRANCISCO - TOBIAS BARRETO - PE
TEL: (33) 3341-1000 - FAX: (33) 3341-1001

PROJETO: **ÁREA PARA DOAÇÃO**

OBRA: **IMPLANTAÇÃO SESC E SENAC - SE**

LOCAL: COMPLEXO DE ESPORTES JOSÉ SOUZA SANTOS - ZONA DE EXPANSÃO

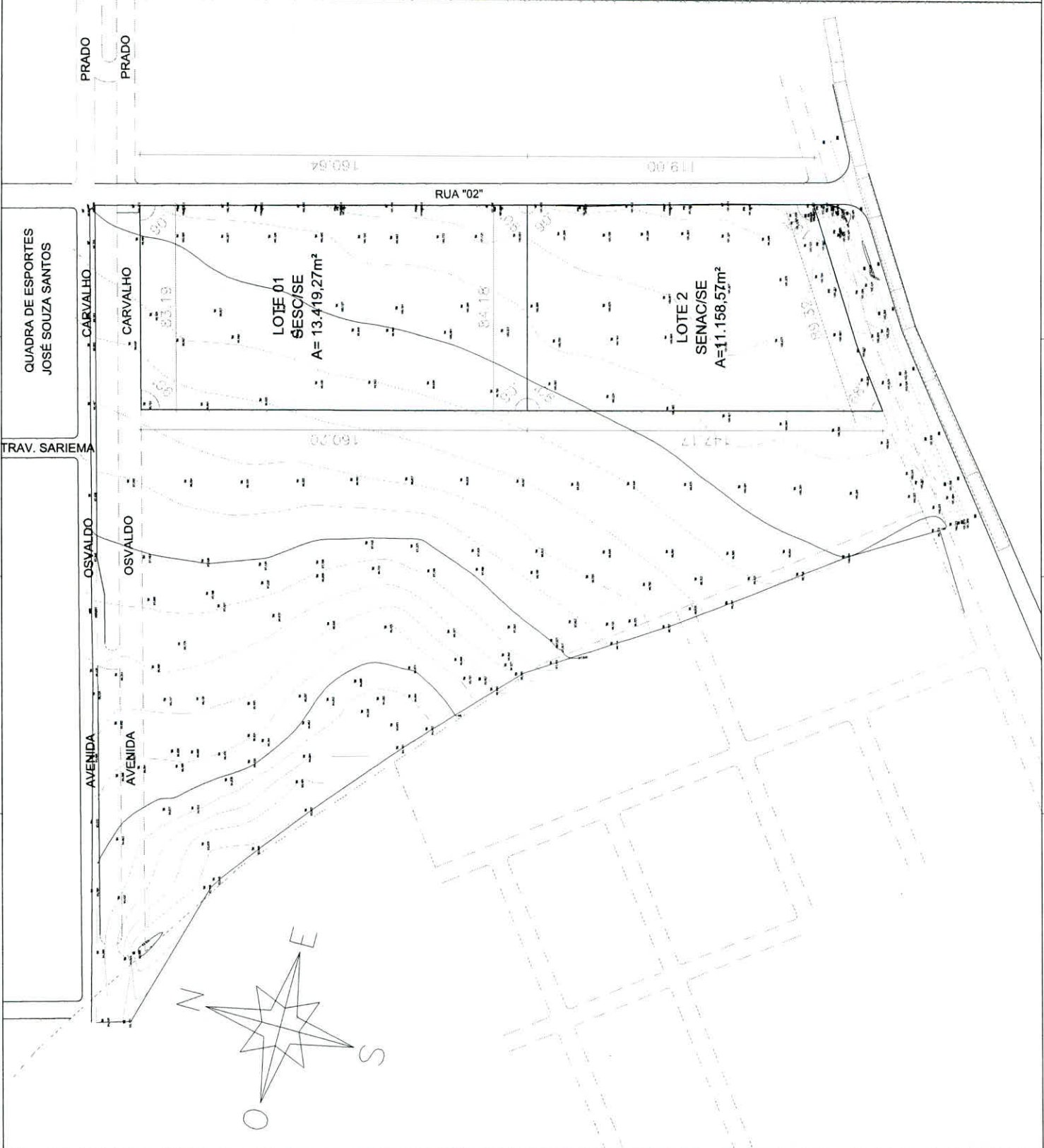
ASSENTO: TOBIAS BARRETO - SESC/SE

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA: IMPLANTAÇÃO

INSTRUMENTO: IMPLANTAÇÃO SESC/SE

DATA: 01/01

ESCALA: 1:1000



PROJ. ARS EVILYN ENTRE BARRIGAS TORRES - CREA 18811-7



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei Ordinária nº 034/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Sergipe - SENAC

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Miguel Eviston Batista

Relatório: A propositura em referência autoriza doação de terreno público municipal ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Sergipe - SENAC. Foi protocolado nesta Casa em 20 de outubro de 2022, lido em plenário e agora passa a análise desta Comissão Permanente.

Voto: Tenho que o projeto está conforme a legislação vigente e não enfrenta obstáculos na Constituição da República e na nossa Lei Orgânica.

A propositura, em si, não ofende a nenhuma legislação superior e tão pouco legisla matéria já fincada em Lei deste Município, não cabendo a esta Comissão, no caso, ponderar sobre aspectos meritórios.

Ademais, necessário salientar que o projeto apresenta memorial descritivo do terreno a ser doado.

Assim sendo, voto pela Constitucionalidade e Legalidade, do projeto de lei ordinária, de acordo com a redação originária e pelo encaminhamento ao Plenário para deliberação daquele colegiado.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2022.

Relator (a)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira,
Industria, Comércio e Agricultura

Projeto de Lei Ordinária nº 034/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Sergipe - SENAC

Autor: Poder Executivo

Relator (a): *Antonio Alves Barros Filho*

Relatório: A propositura em referência autoriza doação de terreno público municipal ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Sergipe - SENAC. O Projeto teve seu trâmite aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e agora passa pela análise desta Comissão Permanente.

Voto: Tenho que o projeto está conforme a Legislação Financeira Federal e tem suporte na Legislação Orçamentária Municipal.

O Projeto de Lei pretende doar o imóvel descrito no art. 1º e indica 02 (dois) anos para implantação de atividades dedicadas à prestação de serviços de educação voltados ao comércio de bens, serviços e turismo.

A doação do terreno é um incentivo ao desenvolvimento da comunidade tobiense.

Assim, apresento relatório pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 034/2022, com o seu encaminhamento para deliberação final em plenário.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2022.

Relator (a)

LEI ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1272/2022
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
17 de novembro de 2022.



Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

"Autoriza o Poder Executivo a doar terreno ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Sergipe - SENAC/SE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tobias Barreto autorizado a proceder com doação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Sergipe- SENAC/SE, do seguinte imóvel: - Um terreno situado Complexo Juliete Barreto de Menezes - Zona de Expansão, Tobias Barreto/SE, com acesso pela Rodovia João Valeriano dos Santos e Av. Osvaldo Carvalho Prado, medindo o total de 11.158,57m², sendo ao Norte: 84,18 metros com o Sesc -SE; ao Sul: 89,32 metros com a Rodovia João Valeriano dos Santos; ao Leste: 119,00 metros com a Rua 02; e ao Oeste: 147,17 metros com área renascente.

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à construção da Unidade Operacional do SENAC/SE em Tobias Barreto/SE, instalações dedicadas à prestação de serviços educação voltados as atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

Art. 3º. O donatário deverá concluir as obras, bem como, a implantação da atividade no prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo que assumirá a posse com animus de dono imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

Art. 4º. Em caso de não cumprimento dos encargos previstos no art. 2º, no art. 3º, e no art. 4º desta Lei, bem como se houver desvio de finalidade ou dissolução de empresa, por qualquer motivo, e/ou alienação, fica garantida a retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município de Tobias Barreto, sem qualquer direito à retenção ou pagamento de benfeitorias e investimentos realizados pelo donatário.

Art. 5º. Os prazos estipulados no art. 3º e no art. 4º poderão ser prorrogados na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, mediante solicitação devidamente justificada do donatário e aprovada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 17 de novembro de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 113º da Emancipação Política Municipal.



ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal